



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

LEI MUNICIPAL Nº 450/2021
21 de Setembro de 2021

Altera os artigos 16 e 17 da Lei Municipal 01/2009 e da outras proviências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera o caput do artigo 16 da Lei Complementar de Muribeca nº 01/2009 e o artigo 17 da citada Lei.

Art. 2º – Fica alterado o Caput no artigo 16 da Lei Complementar nº 01/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§2º – A gratificação expressa no caput deste artigo poderá ser concedida a servidor comissionado, pelo encargo de assessoramento direto ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais e pela disponibilidade em horário integral, incluindo-se feriados e finais de semana.

§3º – A gratificação instituída no caput deste artigo será concedida aos cargos em comissão que:

I. Prestarem assessoramento direto ao prefeito municipal e aos secretários municipais;

II. Participarem de comissões ou que exerçam serviço de chefia setorial nas áreas de interesse direto das secretarias municipais, pela disponibilidade de horário integral, incluindo-se feriados e finais de semana;

Art. 3º – Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 01/09, fazendo constar que:

Art. 17



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

Parágrafo único: Entende-se como gratificação de tempo integral a compensação financeira para os servidores que se dispuserem a trabalhar em horário extraordinário e em regime de interiorização na zona rural do município de Muribeca.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal

21 de setembro de 2021

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA
Prefeito Municipal de Muribeca